



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



004746-11.00/14-9

DATA:

19 / 12 / 2014

REQUERENTE:

SPI 4746-1100/14-9
ORIGEM : SEDAC
NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

LOCALIDADE:

ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
PREDIO - PREDIO
MUNICIPIO - MUNICIPIO
CEP 97300 - SAO GABRIEL

ASSUNTO:

IGREJA N.S. ROSÁRIO - BOM FIM / IGREJA DO GALO



Memo. IPHAE N° 184/2014
De: Mirian Sartori Rodrigues – Diretora do IPHAE
Para: Protocolo/SEDAC
Em: 18/12/2014

4411

19.12.14

Solicitamos, de acordo com os procedimentos previstos no Art. 35 do Decreto Estadual 43.803 de 20 de maio de 2005, a restauração dos autos do processo de tombamento 2892-11.00 SEDAC/94-9, referentes à Igreja Nossa Senhora do Rosário-Bom Fim (Igreja do Galo), situada no município de São Gabriel. Encaminhamos em anexo às cópias da documentação pertinente ao referido processo.

Atenciosamente,

Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do Iphae

13

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS

OF. Nº 1469/72

Porto Alegre, 20 de julho de 1972

DA: DIREÇÃO DO DAC
PARA: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
ASSUNTO: Aquisição do acervo do Museu João Pedro Nunes de São Gabriel e de um prédio próprio para sua instalação Processo 16291/72.

Senhor Prefeito

1. Levamos ao conhecimento de V.Senhoria que se encontra neste Departamento o Processo 16291 de 3 de maio de 72 relativo ao Museu João Pedro Nunes, dessa cidade.

2. Na informação 233 de 25/4/72, este DAC considerando o valioso acervo museológico, que constitui o Museu, pronunciou-se favoravelmente quanto à aquisição do aludido acervo e de prédio próprio para sua instalação. Sugeriu, entretanto, que fosse feito, inicialmente, o tombamento do acervo e do prédio em que se acha locado o Museu, para posterior aquisição.

3. A informação foi submetida à apreciação da Supervisão Administrativa da SEC que solicitou fossem realizados estudos e elaborado um projeto de aquisição do acervo e do prédio.

4. Assim, solicitamos a V.Senhoria providências no sentido de enviar a este Departamento a pessoa responsável pelo Museu, que receberá a orientação para elaboração do Projeto.

5. A pessoa indicada deverá proceder ao tombamento sobre o acervo e instalações em geral, e ^{resposta} fotografias que ilustrem a situação existente.

Ilmo. Sr.

ALFREDO BENTO PEREIRA FILHO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SÃO GABRIEL.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS

OF. Nº 1469/72

..... pag 2

6. Dada a brevidade do assunto esperamos a pessoa que ficará responsável pelo Projeto do Museu, e que esta compareça a este DAC, munida de todas as informações sobre a Instituição, a fim de receber instruções para a elaboração do referido Projeto, indispensável ao encaminhamento das soluções desejadas.

Sendo o que se nos oferece no momento coghamos o ensejo para apresentar a V. Senhoria nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Zuleira Santos
ZULEIRA SANTOS

DIRETORA ADJUNTA DO DAC

Paroquia do Arcanjo São Gabriel

Travessa Pe. Leonel Franca, 57
 Fone 347 - Caixa 230
 CEP 97.300 - SÃO GABRIEL - RS

São Gabriel, 10 de Junho de 1981

As fiéis da Paróquia do Arcanjo São Gabriel, da Vila Rufino, com a bênção de Deus, sabem que após possibilitado de visitar a Paróquia desta cidade, onde se encontra a Igreja do Arcanjo, por meio desta Circular, temos a finalidade de convidar a todos os membros da Paróquia a realizarem, no dia 10 de Junho de 1981, de oração e de comunhão.

O lugar onde se realizará a celebração é a todos convidamos a participarem e também sinal de vida espiritual. Através dela, de oração e de comunhão, o ato é da comunidade paroquial e da unidade.

Tanto os membros da Paróquia como todos.

O servo de Cristo

[Handwritten Signature: Angelo Bagnato]

Angelo Bagnato, Pároco da Paróquia do Arcanjo São Gabriel

Testemunho VERDADEIRA(S) e(a) firme(s)
[Handwritten Signature: Angelo Bagnato]



de que dou fé. -
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 São Gabriel, 10 de Junho de 1981

JOSE RITTER SOARES
 TABELÃO
 MATUTINO GOMES DA ROCHA
 AN DARE SINTATO
 IRDA DOS SANTOS MELLO
 ESCRIVÃ AUTORIZADA
 SÃO GABRIEL - RS

(José Ritter Socró) - Tabelião
 Matutino Gomes da Rocha - Aft.

COMISSÃO DE FÉRIAS DE VILA RUIZ

os moradores de Vila Rufina, no Brasil, de acordo com o artigo 1º do Estatuto da Igreja Católica, constata-se que a Igreja Católica em Vila Rufina, no Estado de Mato Grosso do Sul, não possui uma igreja própria, sendo necessário haver um local para a realização das atividades religiosas. A Igreja Católica que se encontrava na vila de Vila Rufina, no Estado de Mato Grosso do Sul, foi abandonada pelos católicos residentes no local, a frequentam e não lhe dão nenhuma importância. A Igreja Católica em Vila Rufina, no Estado de Mato Grosso do Sul, foi abandonada pelos católicos residentes no local, a frequentam e não lhe dão nenhuma importância. A Igreja Católica em Vila Rufina, no Estado de Mato Grosso do Sul, foi abandonada pelos católicos residentes no local, a frequentam e não lhe dão nenhuma importância.

Os moradores de Vila Rufina, no Brasil, de acordo com o artigo 1º do Estatuto da Igreja Católica, constata-se que a Igreja Católica em Vila Rufina, no Estado de Mato Grosso do Sul, não possui uma igreja própria, sendo necessário haver um local para a realização das atividades religiosas. A Igreja Católica que se encontrava na vila de Vila Rufina, no Estado de Mato Grosso do Sul, foi abandonada pelos católicos residentes no local, a frequentam e não lhe dão nenhuma importância.

Antônio Carlos Pedrosa

Antônio Carlos Pedrosa

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Faint text and signatures on the right side of the page]

Igreja do Galo uma Relíquia Religiosa

Há mais de um século foi construída na rua Andrade Neves, nesta cidade a 1.ª Igreja, denominada Igreja do Galo, sendo que em Batovi foi levantada por Felix de Azara, fundador de São Gabriel, uma Capela santuária.

A Igreja do Galo construída pela irmandade do Anjo Gabriel, dos católicos da época. Existia no terreno que dava fundos a rua da Constituição, hoje Plácido de Castro um cemitério que mais tarde os restos mortais foram trasladados para o cemitério da Vila Maria e mais tarde levados para o cemitério atual.

A Igreja do Galo hoje e sempre foi patrimônio histórico e religioso de São Gabriel.

O saudoso e benfeitor Rolino Leonardo Vieira mandou reconstruir o telhado, ferro, assoalho e portas deixando tudo novo, cujo trabalho foi assistido por mim a convite do doador.

No porão do prédio foram mortas duas cobras venenosas. Hoje querem demolir aquela relíquia religiosa por elementos que aqui portaram de mala na garupa e barbudos. Fiquem descançados que a Administração Municipal não consentirá semelhante atitude porque a Igreja do Galo é de valor histórico de nossa cidade (Mestre Jerondino 16-01-78)

O Sino da Igreja da Vila Rufino

27.06.78

Estiveram ontem, na redação do Imparcial o Presidente da Comunidade da Vila Rufino, Sr. Vândio Cruz Rodrigues e Alcibíades Saldanha para dar explicações a respeito do debate que

vam sendo publicados na O Sino da Igreja da Vila Rufino.

Declaram que os moradores da Vila Rufino não têm briga com a Igreja Católica, mas tratam com indiferença os seus e estão se dirigindo para a comunidade. O pároco, Sr. São Gabriel, com o cônego da Catedral e o Bispo de Dneco, tiveram por bem doar aquela igreja o sino de propriedade da Igreja Católica que se encontrava na antiga igreja da Galo. Que os chefes da religião católica, desfrutando a Igreja da Galo e como somente a eles compete tal iniciativa da criação do sino, o

depois de terem recebido o sino, não doaram para a Vila Rufino. Os moradores da Vila Rufino não têm briga com a Igreja Católica, mas tratam com indiferença os seus e estão se dirigindo para a comunidade. O pároco, Sr. São Gabriel, com o cônego da Catedral e o Bispo de Dneco, tiveram por bem doar aquela igreja o sino de propriedade da Igreja Católica que se encontrava na antiga igreja da Galo. Que os chefes da religião católica, desfrutando a Igreja da Galo e como somente a eles compete tal iniciativa da criação do sino, o

Crônica dos Municípios

A IGREJA DE SÃO GABRIEL

José Alfonsin

Debatense sempre em nosso Estado o direito de emprestar primazia ao acervo histórico e cultural. Agora, entretanto, a chocante realidade apresenta o mais estardalhaçoso fato de que é palco a cidade de São Gabriel: a velha e conhecida Igreja do Galo serve de sede a uma firma de implementos agrícolas, verdadeiro sítio à memória e à tradição da Terra dos Marechais. Gostam-se tanto a papel para realce da nossa história e momento de nosso acervo cultural para os ouvidos moucos e os olhos indolentes destilarem por terra a todo um trabalho de conotações apreciadas em defesa do patrimônio avencado.

Triste figura para a posteridade. Uma velha igreja com sua soma apostolar desdobrada no exterior do templo, tem agora suas dependências aviltadas pelo múnico esmagador da máquina — da comercialização. Tudo se volta para outros interesses e sobra o escárnio com que se trata a história grandense e — ainda mais grave — a própria história espiritual do nosso Estado.

O sino que batia as ave-marias, que chamava féis para o cumprimento do dever dominical e que lançou as vozes da própria tradição gabriense — ali não mais está, já foi doada como algo que não mais serve ao município, estorva a ação comercializadora em vigor no velho templo.

Caem ao chão as armas em defesa da historicidade grandense. Está dominando os ares a trombeta do comércio prosaico e materializante, nossas velhas igrejas são mercados da máquina domadora. Vale aqui, com ênfase, recordar Cristo tomando de um chicote e expulsando os vendilhões do templo. É o que na verdade sucede com a Igreja do Galo em São Gabriel, está o velho templo transformado em ponto de mercantilização com suas portas abertas à cornucópia das cifras.

Dai porque se Cristo ali chegasse, na hora presente, sem dúvida voltaria a tomar a violenta atitude tão bem registrada nos Evangelhos. Seu chicote entraria em movimento pela impetuosidade de seus punhos e — infelizmente — uma nova crucificação seria dada novamente, em troca, no Calvário deste combate Século XX.

São os sinais apocalípticos dos tempos descrentes. Arrazou-se na sociedade moderna a concepção de que tudo o que representa antiguidade ou comprometimento com o passado, não mais serve para a época atual. Por isso se avança violentamente contra o cenário da própria tradição para destruí-lo ou desfigurá-lo, manda o prosaico, impera e mundana, vence a profanação.

E se alguém ainda protesta e todo como integrante da confraria do mole ou do baronato do cupim.

Não mais temas obrigações com a preservação da história em seus aspectos físicos ou espirituais. O que comanda é a cupidiez do comércio dirigente da vida cotidiana. Dia e noite a linguagem predominantemente é aquela de compra e venda. De ação distante de menção cultural de nossos antepassados. Morre, em plena agonia, a linguagem da historicidade com suas características sobressaídas religiosas. Uma tarefa veneranda, ao que tudo está a indicar, será completamente abalada em suas estruturas. Os implementos furibundos da maquinaria moderna em breve completarão a ruína já prevista.

O Imparcial

SÃO GABRIEL, Sexteiras, 27.06.78 — ANO 47 — Nº 36

Secretaria da Cultura

Proc. n.º 4746-1100/14-9

Fls. 08 Rub. *[assinatura]*

Estes foram omen- na ad-
dação do O Imparcial o Pre-
sidente da Comunidade - dr
Vila Rufino, em Santa Mar-
gareta, Sr. Vamilo Cruz Ro-
drigues e Alestades Saldri-
nha para darem explicações
a respeito do debate que

do Sino de Igreja de Vila
Rufino.

Declararam que os ins-
tadores da Vila Rufino men-
bros da Igreja Católica pos-
truram uma Igreja com re-
cursos e esforço próprio da
comunidade. O paroco de São
Gabriel com a concordância
do Bispo da Diocese houve-
ram por bem doar a Igreja
do Sino de propriedade
da Igreja Católica que se
encontrava na antiga Igreja
do Galo. Que os chefes da
religião católica desativaram
a Igreja do Galo e como so-
mente a eles competia tal in-
ciativa da doação do sino, o

que o sino de Vila Rufino
Rufino que os moradores
levado para Vila Rufino
dono de Vila Rufino, que
que em Vila Rufino publico
o sino foi levado para a
Igreja do Sino. Parece que
Bispo Diocesano, que co-
m a Igreja porque publico
o pleno direito a Igreja
la comunitaria. Não ha
são nenhuma em criar
tudo com os tradiciona-
tas do município, pois
bem os moradores da
Vila Rufino dizem ser
listas, não querendo
so em função de um
objeto o sino.

Crônica dos Municípios

A IGREJA DE SÃO GABRIEL

José Alfonsin

Debateu-se sempre em nosso Estado o direito de em-
prestar primazia ao acervo histórico e cultural. Agora,
entretanto, a chocante realidade apresenta o mais estarro-
cedor fato de que é palco a cidade de São Gabriel, a velha
e conhecida Igreja do Galo serve de sede a uma firma de
implementos agrícolas, verdadeiro acinte à memória e à
tradição da Terra dos Marechais. Gastam-se tinta e papel
para realçar da nossa história e momento de nosso acervo
cultural para os ouvidos moucos e os olhos indiferentes
deitarem por terra a todo um trabalho de conotações inci-
sivas em defesa do patrimônio avoengo.

Triste figura para a posteridade! Uma velha igreja
com sua soma apostolar desdebrada ao esteirão do tempo,
tem agora suas dependências aviltadas pelo mundo esma-
gador da máquina e da comercialização. Tudo se volta para
outros interesses e sobra o espetáculo com que se trata a
história rio-grandense e — ainda mais grave — a própria
história espiritual do nosso Estado.

O sino que badalou as ave-marias, que chamou fieis
para o cumprimento do dever dominical e que lançou as
glórias da própria tradição gabriense — ali não mais
está, já foi dado como algo que não mais serve ao in-
dúscio, estorva a ação comercializadora ora em vigor no
velho templo.

Caem ao chão as armas em defesa da historicidade rio-
grandense. Está dominando os ares a trombeta do co-
mércio prosaico e materializante; nossas velhas igrejas são
mercados da máquina dominadora. Vale aqui, com ênfa-
se, recordar Cristo tomando de um chicote e expulsando
os vendilhões do templo. E o que na verdade sucede com
a Igreja do Galo em São Gabriel, está o velho templo
transformado em ponto de mercantilização com suas portas
abertas à cornucopia dos cifrões.

Dal porque se Cristo ali chegasse, na hora presente,
sem dúvida voltaria a tomar a violenta atitude tão bem
registrada nos Evangelhos. Seu en-cote entraria em con-
movido pela impetuosidade de seus punhos e — infeliz-
mente — uma nova crucificação lhe seria dada novamente,
em troca, no Calvário deste combal do Século XX.

São os sinais apocalípticos dos tempos desecristianiza-
dos. Arraigou-se na sociedade moderna a concepção de
que tudo o que representa antiguidade ou comprometi-
mento com o passado, não mais serve para a época atual.
Por isso se avança violentamente, contra o cenário da pró-
pria tradição para destruí-lo ou desfigurá-lo, manda o
prosáico, impera o mundano, vence a profanação.

E se alguém ainda protesta é tão como integrante da
confraria do mofo ou do baronato do cupim.

Não mais temos obrigações com a preservação da his-
tória em seus aspectos físicos ou espirituais. O que co-
manda é a cupidiez do comércio dirigente da vida cotidiana.
Dia e noite a linguagem predominante é aquela de
compra e venda. De ação distante da mensagem cultural
de nossos antepassados. Morre, em plena agonia, a ima-
gem da historicidade com suas características sobremodo
religiosas. Uma Igreja veneranda, ao que tudo está a
indiciar, será completamente abatada em suas estruturas.
Os implementos furibundos da maquinaria moderna em
breve completarão a ruína já prevista.

Ha-be a pergunta: não poderia outro local mais adequa-
do ao desenvolvimento de tal trabalho?

Pobre história rio-grandense!

O Imparcial

SÃO GABRIEL, Terça-feira, 27.06.78 — ANO 47 — Nº 36

Secretaria da Cultura

Proc. nº 4746-1100/14-9

Fis. 09 RUP.

C.D. P. 25.7.78 p.24

10 - Pat. Histórico

Secretaria da Cultura
Proc. n° 4746-1100/14-9
Fls: 10 Rub. *jt*

★ Você sabia que há em São Gabriel um caso igual ao da Igreja do Bom Fim? E o da tradicional e histórica Igreja do Galo. Com vistas ao Prof. Leandro Telles. *FT 11-11-83 2*

Desaparece galo da cúpula de igreja de São Gabriel

Um galo de bronze, provavelmente trazido de reduções jesuíticas, desapareceu da cúpula da Igreja Nossa Senhora do Rosário em São Gabriel. O sumiço foi constatado quando a equipe técnica da Fundação Pró-memória Gaúcha fazia um levantamento sobre o regime urbano da chamada Igreja do Galo, denominação popular adquirida justamente por causa da escultura. Construída em 1817 e tombada como monumento nacional, a Igreja — segundo versões correntes em São Gabriel — teria recebido o galo do marechal João de Deus Mena Barreto. Conforme o secretário de turismo Nolana Scipioni e o vigário da paróquia, padre Dotto, o furto lesou o patrimônio histórico da cidade de forma irremediável, constringendo a opinião pública. Já o delegado de polícia Santo Marcionilio Teixeira Gomes lembra que o galo estava em local de difícil acesso, e seu desaparecimento ainda não pode ser qualificado como furto. Anteriormente o galo fora alvo de inescrupulosos, que deram vários tiros na escultura.

ZERO HORA
Pg 39
16-09-85

HISTÓRICO DA IGREJA DO GALO.

A Igreja Nossa Senhora do Rosário-Bom Fim (Igreja do Galo), é a primeira igreja de alvenaria construída em São Gabriel e a primeira matriz da cidade. Sua construção teve início no ano de 1817, quando da transladação da vila do Batovi para a margem esquerda do rio Vacacaí.

É o primeiro e único templo de São Gabriel, que foi o altar e a pia batismal de todas as gerações passadas e ainda testemunha a vida cidadã, como o macróbio e venerando santuário da história gabriellense, mais do que nunca, relegada ao desprezo de um abandono crônico.

Sua história é de reverência e de exaltação a fé dos gabriellenses, de várias épocas. Durante a ocupação da Vila de São Gabriel pelo Exército Argentino, em 1827, a então "Capela Velha" mereceu todo o respeito, tratado com desvelo pela tropa ocupante, lavando muito dos seus integrantes a orarem aos pés de seu altar.

No ano de 1835 a 1845, que se desenvolveu o "Decênio Farroupilha", a Igreja Nossa Senhora do Rosário (Igreja do Galo), foi palco de orações e preces, que se somavam as missas diárias da comunidade local, rogando aos céus pela paz na terra gaúcha.

Tantas preces elevadas a Deus, que um dia fizeram eco no céu e veio a "Paz de Poncho Verde", no ano de 1845.

O Barão de Caxias chegou a São Gabriel, a 8 de março desse mesmo ano, e no dia 11, assistiu, com seu Estado Maior, na Igreja Matriz (Igreja do Galo), um pomposo Te-Deum, celebrado pelo capelão Joaquim José Ribeiro de Andrade, tendo entoado o belo hino sacro, o famoso maestro mineiro, Joaquim José de Mendanha, compositor do Hino da República Rio-Grandense.

A 13 de janeiro de 1846, chegava a São Gabriel o Imperador Dom Pedro II, que aqui viera para conhecer o hinterland gaúcho e se certificar da Paz com os republicanos. Como de seu costume, assistiu a missa na Igreja do Bom Fim, e se peisignou ante o altar do Arcanjo São Gabriel.

No ano de 1865, em plena Guerra do Paraguai, o Imperador Dom Pedro fez estada em São Gabriel, na sua passagem para Uruguaiana, onde assistiu a rendição das tropas de "Solano Lopes, que haviam invadido o Rio Grande do Sul.

Demorou-se três dias na nossa cidade. A 3 de setembro, dia da sua partida, assistiu às primeiras horas, a missa celebrada com rogos a Deus, pelo triunfo das forças brasileiras, na defesa do nosso território invadido.

Foi a Matriz da nossa cidade de 1817 a 7 de setembro de 1924, data da inauguração da atual Igreja Matriz, no bairro do...

A Igreja Nossa Senhora do Rosário-Bom Fim (Igreja do Galo), é a primeira igreja de alvenaria construída em São Gabriel e a primeira matriz da cidade. Sua construção teve início no ano de 1817, quando da transladação da vila do Batovi para a margem esquerda do rio Vaccará.

É o primeiro e único templo de São Gabriel, que foi o altar e a pia batismal de todas as gerações passadas e ainda testemunha a vida citadina, como o macróbio e venerando santuário da história gabriellense, mais do que nunca, relegada ao desprezo de um abandono crônico.

Sua história é de reverência e de exaltação a fé dos gabriellenses, de várias épocas. Durante a ocupação da Vila de São Gabriel pelo Exército Argentino, em 1827, a então "Capela Velha" mereceu todo o respeito, tratado com desvelo pela tropa ocupante, levando muito dos seus integrantes a orarem aos pés de seu altar.

No ano de 1835 a 1845, que se desenvolveu o "Decênio Farroupilha", a Igreja Nossa Senhora do Rosário (Igreja do Galo), foi palco de orações e preces, que se somavam as missas diárias da comunidade local, rogando aos céus pela paz na terra gaúcha.

Tantas preces elevadas a Deus, que um dia fixaram eco no céu e veio a "Paz de Poncho Verde", no ano de 1845.

O Barão de Caxias chegou a São Gabriel, a 8 de março desse mesmo ano, e no dia 11, assistiu, com seu Estado Maior, na Igreja Matriz (Igreja do Galo), um pomposo Te-Deum, celebrado pelo capelão Joaquim José Ribeiro de Andrade, tendo entoado o belo hino sacro, o famoso maestro mineiro, Joaquim José de Mendonça, compositor do Hino da República Rio-Grandense.

A 17 de janeiro de 1846, chegava a São Gabriel o Imperador Dom Pedro II, que aqui veio para conhecer o hinterland gaúcho e se certificar da Paz com os republicanos. Como de seu costume, assistiu a missa na Igreja do Bom Fim, e se persignou ante o altar do Arcanjo São Gabriel.

No ano de 1865, em plena Guerra do Farquá, o Imperador Dom Pedro fez estada em São Gabriel, na sua passagem para Uruguaiana, onde assistiu a rendição das tropas de "Solano Lopes, que haviam invadido o Rio Grande do Sul.

Demorou-se três dias na nossa cidade. A 3 de setembro, dia da sua partida, assistiu às primeiras horas, a missa celebrada com rogos a Deus, pela triunfo das forças brasileiras, na defesa do nosso território invadido.

Foi a Matriz da nossa cidade de 1817 a 7 de setembro de 1924, data da inauguração da atual Igreja Matriz, na praça Dr. Fernando Abbott.

Foram 107 anos servindo a prática religiosa e social de São Gabriel, numa época em que desde o nascimento até o óbito das pes-

soas, passarem pelo registro da paróquia; pois, não havia mais tradições civis, só oficializados no fim do século passado.

Quase todas as imagens sacras que ornamentavam o velho templo eram de origem missioneira, inclusive o "gelo" da sua torre, que veio da Igreja de São Miguel das Missões. Esse troféu referencial de tradição secular, da nossa cidade, fora furtado na calada da noite de 11 de setembro de 1985, sem que até hoje se saiba seu destino.

O atual estado de abandono em que se encontra, avança Igreja do Galo, depõe à primeira vista, contra as tradições religiosas e cristãs do nosso povo, sempre tão zeloso e reverente com as coisas sagradas, símbolos eternos de exaltação e devoção a Deus.

Por outro lado vem denegrir o nosso passado histórico, clamando pelo carinho e afeição que nos induza ao respeito e apreço, por tudo aquilo que nos foi legado pelos nossos antepassados, evocando eras e gerações patriarcas da sociedade gabrielense.

Ao contemplarmos, hoje, o vetusto templo, com suas paredes recobertas por musgos denegridos e fétidas, temos a impressão de ouvir o eco nostálgico de outras eras, entoando o hino epicéptico, tal espéctro ancestral, debatendo nos estertores das suas ruínas, em lances convulsivos, contra a parca cruel, inexorável, que o vem correndo dia-a-dia.

Diziamos que a profanação interna e externa da "Igreja do Galo", tem sido uma constante das últimas décadas. Mesmo assim, permanece ereta, quase morta, mas de pé. Capricho de um destino sacro a afrontar o sentimento devocional de uma comunidade inteira que já se traduz em sacrilégio coletivo, clamando as autoridades e povo, pela inércia e indiferença; todos alheios como a esperar os funerais do velho templo, para assistirem depois a distribuição do seu espólio.

Queira a Deus, que a Igreja dos nossos antepassados possa ressurgir como a "Fenix" da mitologia grega, transformando-se em símbolo de ideal e amor a história e tradição religiosa de um povo teemente a Deus.

Tomara!

São Gabriel, 29 de junho de 1989

Mitauos
OSÓRIO SANTANA FIGUEIREDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 1.649/89

TOMBA A IGREJA DO GALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Igreja Nossa Senhora do Rosário-Bom-Fim, "IGREJA DO GALO", sita nesta cidade, à rua André de Neves, é reconhecida pelo Poder Público Municipal, como obra de valor histórico, cultural e arquitetônico.

ARTIGO 2º - Para proteção e conservação desse patrimônio de tradição cultural, social e religioso, fica tombado o prédio da Igreja do Galo, nos termos do artigo 140 da Lei Orgânica Municipal e do art. 216 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, EM 17 DE OUTUBRO DE 1.989.

Eglon Meyer Corrêa
Dr. Eglon Meyer Corrêa,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Carlos Augusto de C. Almeida
Bel. Carlos Augusto de C. Almeida,
Sec. Mun. de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
GABINETE DO PREFEITO

Ilmo. Sr.
Carlos Jorge Appel
M.D. Sec. Executivo do CODEC

Prezado Senhor:

Em nome do Poder Executivo Municipal, venho através deste manifestar interêsse pela restauração da Igreja do Galo, motivo a mesma ser um patrimônio Histórico do Município.

Atenciosamente,

São Gabriel, 05 de Abril de 1990.

Eglon Meyer Corrêa
Dr. Eglon Meyer Corrêa
Prefeito Municipal.

Rita e Moura
(CPHAB),
audição e
alternativas
conferência.
9.04.90

Supra

REG → 927 CPHAB

ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ALCIDES MAYA" - ACAM

CGC 89.704.944/0001-53
MINISTÉRIO DA CULTURA - CPC nº. 43 000 985/86-44
C. Postal 146 — Fone: (055) 232-1950
Rua General Mallet, 554 — SÃO GABRIEL-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 4746-1100/14-9
Fls. 18 Rub. 1

São Gabriel, 05 de abril de 1990

OFÍCIO Nº 06/90

Senhor Secretário :

Valemo-nos do presente para solici-
tar a V. Sa. o levantamento técnico da Igreja do Galo.

Cumpre-nos, de início, esclarecer -
que este Templo, verdadeira relíquia histórica desta cidade,
já foi tombado pelo Poder Público Municipal pela Lei 1.649/
89, cujo Xerox estamos anexando, bem como das fotos que de-
monstram seu estado atual.

Esclarecemos, mais, que após a res-
tauração do prédio e não tendo a Paróquia interesse na sua-
utilização como IGREJA, esta utilização será determinada -
por esta Associação, em acordo com a Comunidade Gabrielense,
podendo servir para instalação de MUSEU ou outra finalidade
cultural.

Certos de que nosso pedido será ace-
lhido por V. Sa. com a atenção que tem dispensado à preser-
vação do Patrimônio Histórico do Rio Grande do Sul, anteci-
pamos nossos agradecimentos e nos subscrevemos

atenciosamente

Milton Teixeira
MILTON TEIXEIRA

Presidente

Maria Anita Prestes
MARIA ANITA PRESTES
1ª Secretária

À Sua Senhoria
Sr. Carlos Jorge Appel
Secretário Executivo do CODEC
PORTO ALEGRE-RS

OF. 280 /codec 90

Secretaria da Cultura	
Proc. n° 4746-1100/11-9	
Fls. 19	Rub. <i>js</i>
MINUTA	

3 MAIO 90

Senhor Secretário

Ao cumprimentá-lo encaminhamos a V.Sª documenta recebida da Associação Cultural Alcides Maia - ACAM - de São Gabriel, empenhada na restauração da antiga Igreja do Galo.

A solicitação refere-se à necessidade de um ca dastro da edificação com o objetivo de levantar o orçamento para a restauração.

Diante da importância do pedido, referendado pelo poder municipal, encaminhamos o mesmo a essa Secretaria a fim de que seja viabilizado esse levantamento técnico.

Aguardando seu parecer, apresentamos nossas cor diais saudações.

Atenciosamente

Carlos Jorge Appel
Sec. Exec. CODEC

11 ABR 90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. n° 4746-1100/14-9
Fls. 20 Rub. *[Signature]*

Of. IPHAE N° 90/91

Porto Alegre, 17 de Julho de 1991

Senhora Secretária

Tomamos conhecimento do Memorando n° 126/SEDAC/91, relativo ao ofício da Associação Cultural Alcides Maya de São Gabriel, solicitando apoio financeiro para a restauração da Igreja do Galo, patrimônio cultural tombado por aquele município.

Reconhecemos a validade do pedido e solicitaríamos o empenho desta Secretaria em estudar um meio de auxiliar, caso disponha de dotação orçamentária com este fim.

Por outro lado, se poderia encaminhar à Secretaria de Interior e Desenvolvimento Regional e Urbano e Obras Públicas, Secretaria com a qual mantemos um Termo de Cooperação Técnica, para assessoria e acompanhamento das obras, no caso de se efetivar o auxílio financeiro.

Sendo o que tínhamos como proposição, aguardamos Vossa orientação.

Atenciosamente,

[Signature]
Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Ilma. Senhora
MILA CAUDURO

M.D. Sec. de Estado da Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

OF. IPHAE Nº 28/94

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 1974.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista notícia veiculada no jornal "Zero hora" da data de 17 de fevereiro do corrente ano sobre a Igreja do Galo (antiga Nossa Senhora do Rosário) à qual ainda corre o risco de desaparecimento do referido bem histórico à cidade de São Gabriel, pedimos melhores informações sobre o histórico, o estado de conservação, as intenções quanto ao restauro e o prazo para o mesmo, visto ser bem tombado pela municipalidade.

Solicitamos também levantamento fotográfico atual para arquivo neste Instituto.

Na certeza de contar com a vossa colaboração aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Roberto Py Gomes da Silveira
Diretor do IPhAE

Exmo. Sr. Baltazar Castro Teixeira
Prefeito Municipal de
São Gabriel - RS

ZERO HORA

17/02/94

SÃO GABRIEL

Prédio da Igreja do Galo está desabando

□ O mais antigo templo religioso da cidade está caindo e a prefeitura não tem verba para ajudar na reconstrução do local

São Gabriel — A Igreja do Galo, a mais antiga de São Gabriel, está desabando. Junto com as paredes da igreja, construída em 1817 próximo à praça central, vai por terra parte da história da cidade. O teto caiu. A vegetação tomou conta do prédio. Árvores com até dois metros de altura ocupam o espaço reservado aos bancos, antes disputados pelos fiéis. Há quatro anos, o prédio foi tombado pela prefeitura, mas não houve aplicação de recursos.

O antigo altar de madeira, no qual foram celebrados batizados e casamentos, foi arrancado e jogado num canto. A escada que leva ao andar superior apodreceu. "Não há recursos e o prédio não nos pertence", desculpa-se o prefeito Baltazar Balbo Teixeira (PL). O pároco Fermínio Dalfin reclama da falta de

iniciativas. "Aqui, quem tem dinheiro não aplica em reconstrução de igrejas", diz. O prédio pertence à diocese de Bagé, que abrange São Gabriel. O padre entende que o município deve assumir as obras de conservação.

O historiador Osório Santana Figueiredo está preocupado com os boatos de demolição total. Ele conta que, quando menino, encontrava ossos humanos no terreno da igreja. Seguindo a tradição da época, muitos corpos teriam sido enterrados no local. Uma lenda diz que Agueda Luiza, casada com um dos fundadores do município, foi enterrada embaixo de uma das portas. Este teria sido seu último pedido em sinal de humildade, para que todos pisassem sobre o seu corpo.

O nome original da igreja é Nossa Senhora do Rosário. Ela ficou conhecida como Igreja do Galo quando um galo de bronze foi colocado na sua abóboda, vindo de São Miguel das Missões. Anos atrás, o galo foi roubado. Corre a lenda que, no dia em que a igreja for reconstruída, o galo aparecerá.

População impede demolição de igreja

Ação rápida evitou que uma retroscavadeira derrubasse o prédio da Igreja do Galo, em São Gabriel

Paulo Elmano Borges

A tentativa de demolir as paredes que ainda restam da Igreja Nossa Senhora do Rosario, mais conhecida como Igreja do Galo, por parte da Comissão de Obras da Igreja da Matriz, movimentou ontem a comunidade de São Gabriel. O início do trabalho de uma retroscavadeira chamou atenção de várias pessoas, pois a igreja é tombada pela prefeitura e foi o primeiro prédio de alvenaria da cidade. O fato foi levado à promotora de Justiça, Maria Cristina Sanson, que foi ao local e mandou suspender os serviços, alertando que iria entrar com uma medida cautelar para evitar a demolição da igreja.

O motorista da retroscavadeira Matheus Moreira explicou que o mandante do serviço era o presidente da comissão de Obras, Celso Fusinger. Maria Cristina Sanson disse que, após ouvir os responsáveis, vai entrar com uma ação civil pública, a fim de evitar maiores danos à igreja. Ela afirmou ainda que quem mandou destruir o prédio "terá que repor todos os tijolos que foram



Máquina chegou a derrubar parte da parede lateral retirados hoje".

A tentativa de demolir as paredes da Igreja do Galo, construída em 1817, foi acompanhada por três emissoras de rádio da cidade. O vereador

CP MEMÓRIA

Francisco da Silva (PL), disse que a igreja foi tombada em 1989, o que impede qualquer mobilização em torno do prédio. Já o presidente da Câmara, Adão Santana (PL), afirmou que o que estava sendo feito era um desrespeito à comunidade. Para o historiador Osório Figueiredo, o prédio tem um valor histórico incalculável.

O presidente da comissão de Obras afirmou que a decisão de demolir as paredes foi tratada em reunião com o prefeito Balbo Teixeira (PL), padres, engenheiros, advogados e outras pessoas que têm interesse no terreno. Segundo ele, foi decidido que as paredes laterais poderiam ser demolidas, deixando a fachada do prédio.

Fusinger disse ainda que foram dados cinco anos para a restauração do prédio e, como não houve interesse, foi decidido preparar o terreno para a construção de um prédio no local.

tagua pelas indústrias poluidoras da — do por representant...

SÃO GABRIEL

Câmara quer preservar prédio histórico

Paulo Elmano Borges

A instalação do Museu João Pedro Nunes e um Centro Cultural no local onde hoje existem algumas paredes e a fachada da Igreja Nossa Senhora do Rosário, conhecida como Igreja do Galo, é a sugestão feita pelo presidente da Câmara de Vereadores de São Gabriel, Adão Santana (PL), como forma de preservar o prédio histórico. A decisão foi tomada diante da perspectiva de ser construído um prédio moderno no local da igreja e da falta de apoio manifes-

tada durante campanha realizada há dois anos.

A primeira providência seria o pedido a prefeitura de limpeza e isolamento da área onde está o prédio, no Centro da cidade. Adão Santana lembra que há mais de dois anos está tramitando em Brasília um projeto que reivindica recursos do Ministério da Cultura para restauração do prédio, e isso também passará a ser agilizado a partir de agora. Com a iniciativa do Legislativo, a Comissão Pró-Restauração da Igreja do Galo também prepara nova campanha comunitária para arrecadar recursos e ajudar na restauração.

O prefeito Balbo Teixeira (PL) afirma que o município não tem verbas específicas para recuperar a igreja, que foi o primeiro prédio de alvenaria da cidade. Já o pároco Firmino Dalcin declara que a Igreja não apresenta interesse no velho prédio, porque não teria condições de mantê-lo. A solução, segundo o presidente da Câmara, será conservar a fachada existente e ali instalar o museu e um centro cultural, que servirão a população.

LOZANG BORGES / CP



Igreja do Galo foi o primeiro prédio de alvenaria da cidade



Secretaria da Cultura
 Proc. n° 4746-100/14-9
 Fls. 25 Rub. *ff*

02
ff

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de São Gabriel;

Handwritten signature
 Distribuidor - *Gabriel*
 sob
 do Sr. *GA*
 23 100 196
 de Dr. Diretor do Furr

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua agente em exercício na Curadoria da Defesa Comunitária, vem propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR** contra **PARÓQUIA DO ARCANJO SÃO GABRIEL**, com sede na Igreja Matriz, nesta Cidade, na pessoa do Padre Fermino Dalcin, **CELSO FUSSINGER**, tesoureiro da Paróquia antes referida, contador, residente na Rua Antônio Mercado, 1.675, nesta Cidade, e **MATEUS OLAZ PEREIRA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente na Travessa Mato Grosso, 207, nesta Cidade, e, para tanto, diz e requer o que segue:

I. DOS FATOS

Conforme demonstram as inclusas declarações, artigos jornalísticos e demais peças, a Igreja do Galo foi construída em 1817, sendo o primeiro templo religioso erguido na cidade de São Gabriel e atualmente é o prédio mais antigo. Encerra imenso valor histórico, cultural e arquitetônico, pois só existem no Estado do Rio Grande do Sul duas construções de estilo semelhante. A igreja acolheu, por duas vezes, o Imperador Dom Pedro II, nos anos de 1846 e 1865. Entre vários vultos históricos, também lá esteve Duque de Caxias, no ano de 1845. Várias são as lendas relacionadas a velha igreja, a qual faz parte, portanto, das tradições gabrielenses. O prédio é motivo de orgulho de toda a comunidade e finca-se como bem inserido no acervo histórico e

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

cultural da cidade e ainda resiste a nefasta especulação imobiliária, ou melhor, resistia, conforme será a seguir exposto. Como corolário das afirmações anteriores, a Igreja do Galo foi reconhecida como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico de São Gabriel, tendo sido tombada pela Lei Municipal nº 1.649/89.

No entanto, na data de hoje, este monumento histórico de tão alta significação foi parcialmente destruído. Utilizando-se de uma retroescavadeira, Mateus Olaz Moreira demoliu quatro paredes de uma ala da igreja, atingindo parte do altar e a sacristia. A demolição só cessou por interferência desta agente, a qual compareceu no local, onde já estavam várias pessoas da comunidade, todos revoltados e tomados de indignação pelo dano causado ao patrimônio cultural e histórico da cidade. Mateus Olaz Moreira assim agiu por ter sido contratado por Celso Fussinger, o qual, por sua vez, é tesoureiro da Paróquia do Arcanjo São Gabriel, a quem o prédio pertence.

Houve, portanto, efetivo dano ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, o qual deve ser reparado.

II. DO DIREITO

A Constituição Federal dispõe:

Art. 216 " Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência a identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

()

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Autent



04
P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

()

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei."

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, em seu artigo 1º, dispõe que :

"Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico."

A Lei 7.347/85 dispõe:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

()

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

A Lei Municipal nº 1.649/89 declara:

Art. 1º - A Igreja Nossa Senhora do Rosário-Bom-Fim, "Igreja do Galo", sita nesta Cidade, à rua Andrade Neves, e reconhecida pelo Poder Público Municipal, como obra de valor histórico, cultural e arquitetônico.

Art. 2º - Para proteção e conservação desse patrimônio de tradição cultural, social e religioso, fica tombado o prédio da Igreja do Galo, nos termos do artigo 140 da Lei Orgânica Municipal e do art. 216 da Constituição Federal.

III - DA MEDIDA LIMINAR

O artigo 12 da Lei Federal nº 7.347/85 autoriza:

"Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo".

Tal provimento, evidentemente, situa-se no âmbito do poder de cautela anunciado no artigo 798 do Código de Processo Civil, para o qual a doutrina exige dois requisitos essenciais: o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**. O primeiro é a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança e, no caso concreto, está solarmente evidenciado pelo Direito enfocado no item anterior. O segundo requisito se traduz pela existência de um dano, que já ultrapassou a mera potencialidade. O dano já ocorreu, com evidente prejuízo ao patrimônio histórico. É intenção dos causadores dar continuidade a demolição, de modo que reste tão-somente a fachada. Ocorre que nem sequer a

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

fachada será preservada, pois a destruição das paredes laterais, certamente, provocará seu desabamento. As consequências poderão ser, portanto, ainda mais graves, caso o ato de demolição tenha continuidade.

É preciso impedir a continuidade dessas agressão ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico. A comunidade tem urgência de uma solução.

IV - DOS PEDIDOS:

Considerando que os requeridos agiram com total afronta às leis vigentes;

Considerando que sua atividade provocou sensível dano ao patrimônio histórico;

Considerando o abalo moral que a comunidade sofreu pelo desrespeito às normas legais vigentes;

e

Considerando a necessidade fundamental de inversão da situação atual,

REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO:

a) a concessão **LIMINAR, inaudita altera pars**, do pedido consistente em impor-se aos requeridos a obrigação de absterem-se de qualquer ato lesivo ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, assim reconhecida a Igreja do Galo, através da cessação incontinenti da demolição ou qualquer outra forma de destruição;

b) a nomeação de técnicos para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento das medidas, devendo ser comunicada qualquer violação das determinações retro, com vistas a imposição de multas. Sugere-se, para tanto, técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Obras e pela NCAM;

Assunt



of
P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) a aplicação de multa diária no valor de 200 URV pelo descumprimento, tanto da liminar, quanto da decisão definitiva. Tal multa, caso ocorra, deverá ser destinada ao fundo de que falam o artigo 13 da Lei nº 7.347/85 e seu regulamento (Decreto nº 92.302, de 16 de janeiro de 1986);
- d) deferida ou não a liminar, a citação dos réus, para, querendo, no prazo de lei, contestar a presente ação, sob pena de revelia;
- e) a produção de prova pericial, testemunhal e documental, bem como de todos os meios de prova em direito admitidas;
- f) a nomeação de um perito para avaliar o dano causado, nos aspectos quantitativo, qualitativo e econômico;
- g) a procedência da ação, com o objetivo de condenar-se os requeridos a repararem o dano causado e absterem-se, definitivamente, de procederem a qualquer alteração no prédio da Igreja do Galo que não seja com o objetivo de restaurá-la, após aprovação de projeto por órgãos competentes;
- h) a condenação da requerida nos ônus da sucumbência e demais cominações legais.

Termos em que, R. e A. esta e documentos que a acompanham.

Pede deferimento, e em caráter de urgência que o caso está a exigir.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor mínimo de alçada.

São Gabriel, 23 de junho de 1994.

Maria Cristina Monteiro Sanson

Maria Cristina Monteiro Sanson,
Promotora de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 4746-1100/11-9
Fls: 31 RUD: [assinatura]

28
[assinatura]

Processo nº 16.043/323/94

Natureza: Ação Civil Pública

M.P.-----Autor.

Paróquia do Arcanjo São Gabriel (outros)-----Réus.

Vistos os autos.

O M.P., ancorado em preceito constitucional e dispositivos da Lei 7.347/85, propõe a presente Ação Civil Pública, com pedido de liminar, com cominação de multa, contra a PARÓQUIA DO ARCANJO SÃO GABRIEL, representada pelo Padre Fermino Dalcin, CELSO FUSSINGER, tesoureiro, e MATEUS OLAZ PEREIRA, todos qualificados na inicial.

Aduz o autor que, constitui a chamada IGREJA DO GALO, por tombamento legal, lei municipal nº 649/89, patrimônio histórico cultural. Foi o primeiro prédio de alvenaria construído no município, em 1817, além de constituir-se no primeiro templo religioso.

Forra o pedido com cópia da lei mencionada.

Igualmente colheu depoimentos prévios que confortam o histórico da inaugural, quanto aos atos de demolição iniciados pelos réus citados.

O conceito desenvolvido pela autor, insere-se no que dispõe o art. 19, III, da lei supra citada, bem como enseja a liminar pleiteada, na forma do art. 12 do mesmo diploma legal. Sobremodo, a Constituição Federal, no art. 216, V, acolhe no conceito do autor, que o bem questionado constitui patrimônio cultural brasileiro.

Assim, presente o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, defiro a liminar requerida, *inaudita altera pars*, determinando aos réus a abstenção de qualquer ato que implique em continuidade das obras de demolição da IGREJA DO GALO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EQUIVALENTE A 200 URVs.

Nomeio dois (2) técnicos, um da ACAM e outro da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, que deverão ser intimados para prestarem compromisso de fiscais do efetivo cumprimento da medida. Oficie-se para a indicação dos nomes, em três dias.

Oportunamente, venham os autos conclusos para nomeação de perito avaliador do dano causado.

Citem-se os réus para, querendo, contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias: **Intime-se-os da medida liminar e da multa cominada.**

São Gabriel, 24 de junho de 1994.

NELSON LYDIO ANDRADE AZEVEDO

Juiz de Direito da 2a. vara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 4746-1100/149
Fls: 32 Rub: *[initials]* 62
1P

[Handwritten signature]
Dr. Glauco S. Hermel

MM. Juiz:

O MINISTÉRIO PÚBLICO vem à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, apresentar **quesitos** e indicar assistentes técnicos o Dr. Glauco S. Hermel e tecnico a ser indicado pelo IBPC.

Requer-se, outrossim, a juntada aos autos de plano e projeto de restauração da Igreja do Galo.

São Gabriel, 12 de setembro de 1994.

[Handwritten signature]

Maria Cristina Monteiro Sanson.
Promotora de Justiça.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DE 1ª. INST. DO J. C.

PROT. Nº 1660/94
 (CERTIFICADO) que a ...
 entregue pelo ...
 de ...
 DATA 12.07.94
 CAPTURA 2.º
 Ass. de Servicos *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]
 Dip. Aguardante de
 o autor *[Handwritten Signature]*
 13.07.94
 Nelson Luiz Andrade Assis
 JUIZ DE DIREITO

PARÓQUIA DO ARCANJO SÃO GABRIEL, CELSO FUSSINGER E MATEUS OLAZ MUREIRA já devidamente qualificados no processo de No 16.043/323/94, que lhes move o MINISTÉRIO PÚBLICO, vêm por seu advogado abaixo firmado, com toda a reverência diante de V.Exa., apresentar a suas defesas no processo em referênciã, como adiante fazem para ao final requererem:

O Ministério Público ajuizou a presente Ação Civil Pública com Pedido de Liminar contra os reus, por terem segundo a exposição dos fatos, em data de 23 de junho próximo passado munidos de uma retroescavadeira iniciado a derrubada das paredes laterais da "Igreja do Galo" já aquelas alturas em adiantada estado de destruição e em ruínas, conforme e do conhecimento da comunidade em geral.

A rigor, o assunto "Igreja do Galo" é fato que se arrasta de há muito, com diversas reuniões debates e estudos, todos com a participação da Prefeitura Municipal, Paróquia, da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALCIDES MATA - "ALAM", Câmara de Vereadores e da própria comunidade eis que chegou a ser criada uma comissão para restauração daquele prédio histórico, sendo o prédio tomado pela Lei 1.649/89.

Acontece que apesar de todas as discussões a respeito do referido prédio histórico a "Igreja do Galo" continuou em ruínas sem qualquer melhoramento e ou obra fosse feita para amenizar e conservar as suas paredes e os seus traços arquitetônicos originais, ocorrendo a mais de 3 (tres) anos o decabamento total de seus teto, comprometendo totalmente as suas estruturas laterais e frontal, sendo que o próprio tempo se encarregava de sua destruição total.

A própria Paróquia, por não ter condições de manter o Velho templo, após o seu tombamento conforme documento enviado a Associação Cultural Alcides Mata no ano de 1.991, transferiu à Associação até mesmo porque era a sua intenção, coadjuvada

pelo historiador Osório Santana Figueredo a da restauração da "Igreja do Galo" os trabalhos da obra, passando serem feitas campanhas neste sentido, mas a população e forças vivas do Município nada fizeram para tal, e não tendo a Associação Cultural Alcides Maya a menor condição de, em investindo, mudarem a realidade dos fatos com a recuperação física do referido prédio. Também a Prefeitura de quem, pelo tombamento, se esperava nunca desembolsar qualquer valor nem ao menos para a limpeza da área, muito menos para qualquer outra arrumação.

É nesse caminho, a destruição completa do referido prédio nunca foi pensamento, principalmente, da Paróquia do Arcanjo São Gabriel, fruto de diversas reuniões e especialmente a realizada no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal no mês de abril próximo passado, onde estavam presentes, a comissão de obras da Paróquia, Sr. Prefeito Municipal, representante da Câmara de Vereadores, Associação Cultural Alcides Maya, Srs. advogados do depto. jurídico da Prefeitura municipal, chegando-se a conclusão que não havia como restaurar-se o "Velho Templo", mas mater-se conservando os seus traços frontais, o seu monumento histórico, podendo a Paróquia que de todas as formas tentou a sua transferência para o poder público municipal, fazer uso do local, para angariar fundos para a continuação de suas obras em andamento.

É o consenso que deu pela atitude do Sr. Celso Fussinger de contratar o Sr. Mateus Uiaz Moreira para remover as ruínas do velho prédio foi exatamente por motivo de ser representante e presidente da comissão que trata das obras da igreja matriz e que se baseou nas decisões da Associação Cultural Alcides Maya, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e seguimentos da comunidade de que as ruínas deveriam ser revolvidas e aquele local utilizado na melhor forma, com as vantagens atribuídas a Paróquia do Arcanjo São Gabriel, principalmente com reflexo nas obras que se desenvolvem no salão paroquial, na quadra detras da propria igreja matriz, mas conservando-se a fachada principal do Velho Templo, sugestão esta aliás do proprio historiador Osório Santana Figueredo (Cópia do documento anexo).

Ainda a bem da verdade e de se ressaltar que desta reuniões levadas a efeito junto as autoridades locais e em especial a realizada no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, em abril próximo passado, chegou-se a conclusão que devido ao adiantado estado de ruínas em que se encontra a "Igreja do Galo" não há como assumir-se a sua restauração total, sem iniciar-se de suas bases, para tal faltam condições financeiras e ate mesmo o interesse social para tal, pois a comunidade em nem momento colocou seus esforços para esta restauração, mas a conservação das suas características frontais o seu monumento devera permanecer.

A Paróquia do Arcanjo São Gabriel, mais do que nunca se coloca a disposição das autoridades em especial a U. Exa., para questionamentos sobre a questão que como ja disse, nunca teve a intenção de destruir aquele prédio histórico.

A Paróquia do Arcanjo São Gabriel, e os

GLERY G. MEDEIROS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 4746-1100/14-9
Fls. 85 RHM: *[assinatura]*

ADVOGADO

GABRIEL GALVÃO

39
8

có-reus, pedem a ouvida em Juízo, dos Sr. Eng. Givaldo Feno, Alexandre Reis, e ainda testemunhas a serem arroladas em audiência a ser designada por este Juízo.

Isto posto, com acatamento a medida concedida, requerem a desconstituição da pena de multa, produção de todas as provas em direito admitidas especialmente depoimentos pessoal do reus e testemunhas a serem arroladas oportunamente, bem como juntada de documento, especialmente do instrumento de mandato em 5 dias.

Nestes termos.

Pedem deferimento.

São Gabriel, 11 de julho de 1.994.

[assinatura]
GLERY GONCALVES MEDEIROS
OAB-RS 25.494

Of. IPHAE Nº 145/94 - Porto Alegre, 28 de novembro de 1994.

Senhora Secretária

Na qualidade de Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, venho respeitosamente, solicitar autorização para abrir processo para tombamento da Igreja Nossa Senhora do Bom Fim (Igreja do Gale), no município de São Gabriel.

As razões para o pleito estão sobejamente expostas no Parecer nº 15/94, do Egrégio Conselho Estadual de Cultura, que teve como relator o conselheiro - Duntar Weimer e aprovação unânime dos membros daquela casa.

Autorizada a abertura do processo, providenciaremos imediatamente na notificação dos proprietários, de acordo com o Art. 69, v, da Portaria nº 40/80.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente



Roberto Fy Gomes da Silveira
Diretor do IPHAE

Uma cópia
Mila Caetano
M. D. Secretária de Estado da Cultura
NESTA SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 4746-1100/14-9
Fls: 37 Rub.

PORTARIA Nº 035 / 94

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, 221, inciso V, alíneas "d" e "e", e 222, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural conhecido como a Igreja Nossa Senhora do Rosário-Bom Fim (Igreja do Galo).

RESOLVE TOMBAR o prédio situado a rua Andradas s/nº e respectivo terreno, no município de São Gabriel-RS, com as seguintes confrontações : ao norte em divisa com o terreno de sucessores de Guilherme Pereira dos Santos, ao leste e ao sul em divisas com o terreno de sucessores de Maria Alice Barros Machado e, ao oeste com a via pública de nome Andradas Neves. Prédio de um pavimento de feições missionárias para fins de culto religioso cristão, construído em alvenaria sobre o alinhamento público, com uma porta de entrada na fachada e platibanda triangular com um óculo central e, uma torre sineira à direita de quem esta à sua frente.

O imóvel passa a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, ficando ainda resguardado seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1994.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

9.077 de 04/06/90, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/06/90, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 038/94 de 28/07/94, torna público para o conhecimento dos interessados que, de conformidade com os preceitos contidos na Lei 8.666, de 21/06/93, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.93 e demais dispositivos que regem a matéria, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para execução da 1ª fase dos serviços de reforma do prédio do Laboratório da FEPAM, sito à Av. Mauá s/nº, conforme processo de nº 12964-20.87/94.0.

1.2- O recebimento dos documentos das propostas desta Edital será realizado em sessão pública conforme discriminação a seguir:

a) Local: Av. A. J. Renner nº 10 - Bairro Navegantes - Porto Alegre - 2º andar - Sala de Licitações.
b) Data: 30/01/95.
c) Hora: 9:30

O edital poderá ser adquirido pelo valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), no endereço acima, sendo que maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 343-57-99, ramal 255/256.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 1994.

Geól. Luciano Teodoro Marques
Diretor-Presidente da FEPAM.
D.337686 - 28 - 28 de Dezembro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANLAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e efeitos legais, comunica aos interessados que seia a:
Tomada de Preços nº 141/94
Processo nº 025515-20.00/94.1

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1994.
Olívia Freitas Santos,
Presidente.

D.337498 - 30 - 28 de Dezembro

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 035 / 94

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 98, inciso V, RRI, inciso V, alínea "d" e "e", e RRE, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1979, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural conhecido como a Igreja Nossa Senhora do Rosário-Dois Irmãos (Igreja do Galo).

RESOLVE TOMAR o prédio situado a rua Andradas s/nº e respectivo terreno, no município de São Gabriel-RS, com as seguintes confrontações: ao norte em divisa com o terreno de sucessoras de Guilherme Pereira dos Santos, ao leste e ao sul em divisa com o terreno de sucessoras de Maria Alice Barros Machado e, ao oeste com o terreno pública de nome Andradas Neves, Prédio de um pavimento e dependências missionárias para fins da culto religioso cristão, construído em alvenaria sobre o alinhamento público, com uma porta de entrada no fechada e platibanda triangular com um óculo central e uma torre sineira à direita de quem está à sua frente.

O imóvel passa a integrar o Patrimônio Cultural do Estado ficando ainda resguardado seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1994.

M.ª Cauduro
Milia Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 36 / 94

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 98, inciso V, RRI, inciso V, alínea "d" e "e", e RRE, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1979, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural denominado "Cemitério Irsaelita de Philipsson".

RESOLVE TOMAR o conjunto de túmulos, a murada que o circunda e a respectiva fração de terra onde se assenta o referido bem, inserido no terreno de propriedade de Cláudio Benjamim Steinbruch Chachaco-vitz, matriculadas sob os nºs 45.768 da folha 227 do Livro 3-AV, 56.112 da folha 274 do Livro 3-BF, 56.762 da folha 118 do Livro 3-BU, 29.623 da folha 233 do Livro 3-AH, 33.854 da folha 148 do Livro 3-AR, 57.318 e 57.311 do Livro 8, 7.915 da folha 04 do Livro 3-F, 17.743 e 17.734 da folha 37 do Livro 3-S, 17.735 e 17.734 da folha 38 do Livro 3-G, 17.737 e 17.738 e 17.739 da folha 27 do Livro nº 3-S, do Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Santa Maria. Os túmulos num total de 80 (oitenta) unidades estão dispostos em 3 (três) agrupamentos, e a fração de terra onde estes se assentam, possui área aproximada de 1200 (dois mil e duzentos) metros quadrados.

Este sítio passa a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, ficando resguardado seu entorno definido como a área compreendida no interior de um círculo de raio igual a 150 (cento e cinquenta) metros a partir de seu epicentro.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1994.

M.ª Cauduro
Milia Cauduro
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
D.337676 - 30 - 28 de Dezembro

Secretaria da
Agricultura e Abastecimento

BOLETIM Nº 168/94-DA

CONCLUSÃO DE COMISSÃO DE BIRDIRCANCIA - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 018489-1502/94 -1, e conforme o que determina o artigo 24, inciso I da Constituição Estadual, conclui que o Chefe do Laboratório de Enologia procedeu corretamente diante dos fatos apontados.

PORTARIA Nº 734/94

DESIGNAÇÃO - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 20441-15.00/94.0, designa JOAO PAULO ERRES STEIGLEDER e SUZANA ELIZABETH WARGUES FUENTE, como Titulares, RICARDO JOAO FAI DO NASCIMENTO e HELENA MARGARETE DA ROSA FERREZ, como Suplentes, todos como representantes do Departamento de Recursos Naturais Renováveis desta Pasta, para constituírem a Junta Superior de Julgamento de Recursos, em Porto Alegre, visando atender ao disposto na Portaria Conjunta nº. 02-BM, de 19 de abril de 1994, entre esta Secretaria e a Brigada Militar.

PORTARIA Nº 735/94

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº. 20441-15.00/94.0, designa JOSE ANTONIO RIBEIRO MARTINS, de Pelotas; RAYTONIO MORAES GIAMBASTIANI, de Rio Grande; LORENA PAOLINA BRATTA, de Santana do Livramento; EDILTON JOSE BRONDANI, de Santa Maria; LIBERATO CEZAR RAMOS BOCHI, de Santiago; EPI GIACOMELLI DOS SANTOS, de São Luiz Gonzaga; FRANCISCO DALGI TREVISAN, de Santo Angelo; ALDO NILDO RECH, de Passo Fundo; MARIA HELENA BASSAN BENEDETTI, de Três Passos; JANDIR JOSE MOGRI, de Erechim; FRANCISCO MANOEL DAL CONTE, de Cruz Alta; ENOR JOSE GASSEN, de Rio Pardo; MILTON LANDRI STACKE, de Montenegro; ALBERTO EMILIO MAIXNER, de Vacaria; SERGIO SEERIG, de Osório; CARLOS ANTONIO COSTELLA, de Caxias do Sul; ATHIA MARIA OLIVEIRA DE MELLO, de Charqueadas; JOHEN CAVALHEIRO FIGUEIREDO, de Novo Hamburgo; MARGO GUADALUPE ANTONIO, de Gravataí; FÁTIMA MIRANDA D'AVILA FERREIRA, de Canoas; MARIA CRISTINA FLORA SOUZA, de Guaíba, e JORGE ALBERTO DE FREITAS BALTAR, de Carazinho, todos como representantes do Departamento de Recursos Naturais Renováveis desta Pasta, para constituírem as Juntas Regionais de Exame e Julgamento, no Interior do Estado, dos referidos municípios, visando atender ao disposto na Portaria Conjunta nº 02-BM, de 19 de abril de 1994, entre esta Secretaria e a Brigada Militar.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 1994, Marcílio Aguiar da Silva, Diretor Administrativo.

D.337689 - 30 - 28 de Dezembro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

JUSTIFICATIVA

Pela presente RESOLUÇÃO, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, como Órgão Florestal Estadual, e gestora da Política Florestal Estadual no Estado, pretende disciplinar a participação de consumidores de matéria-prima florestal na execução de programas de fomento florestal, sob a forma associativa, integrando empresas produtoras e proprietários rurais.

Através da criação de Associações Regionais de Reposição Florestal Obrigatória - ARFOR's, o Estado pretende disciplinar uma nova opção para o cumprimento da obrigatoriedade de manutenção e da formação de florestas próprias plantadas para os consumidores de matéria-prima florestal, regulamentada pelo Decreto nº 35.439, de 18 de agosto de 1994.

Por esta modalidade, os consumidores terão garantida a oferta de matéria-prima florestal para o seu suprimento, e o produtor agricultor terá mais uma alternativa de fonte de renda na propriedade rural.

Finalmente, com este mecanismo de ação, o Estado pretende desconcentrar regionalmente a oferta de matéria-prima no território riograndense, procurando estabelecer o ordenamento florestal conforme as diferentes demandas locais e as condições ambientais, tendo em vista o equilíbrio entre a oferta e a procura de matéria-prima florestal.

Dr. FLORIANO BARBOSA ISOLAN,
Secretário da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 4746-1100/14-9
Fls. 38 Rub.